



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE PROCESSO  
DE SINDICÂNCIA**

**Portaria nº 142, de 18 de outubro de 2024.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 169 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Santa Bárbara,

**CONSIDERANDO** o contido na correspondência interna sob nº 51/2024, emitida pela Secretaria de Administração Municipal, na qual solicita a abertura de processo administrativo disciplinar para apuração de supostas faltas funcionais cometidas pela servidora Gilmar Garmate, CPF XXX.XXX.669-23, ocupante do cargo efetivo de ajudante geral;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a instauração de **PROCESSO DE SINDICÂNCIA** para apurar eventual transgressão do artigo 148, incisos I, V, e XI, bem como à violação de dever legal previsto no art. 147, X, todos da Lei nº 201/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos de Nova Santa Bárbara), praticada pela servidora GILMARI GARMATE, ocupante do cargo de ajudante geral do Município de Nova Santa Bárbara/PR.

**Art. 2º.** Designa os servidores:

**Rosa Lumie Tashima Bignardi** - Cargo: Assistente Administrativo;

**Vanessa Ruy de Carvalho Teixeira** - Cargo: Fisioterapeuta;



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**  
ESTADO DO PARANÁ

**Daice Tosti Dos Santos** - Cargo: Diretora Presidente do Samae

Para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, incumbida de apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, eventual falta funcional da servidora, bem como outras eventuais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Art. 3º.** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 4º.** Fica desde já determinado o afastamento da servidora pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, como Medida Cautelar, prevista no Art. 173, da Lei nº 201/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos de Nova Santa Bárbara), sem prejuízo da remuneração de seu cargo.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Nova Santa Bárbara, 18 de outubro de 2024.

**JOZIAS PIZA DE MORAES**

Prefeito em exercício